

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADO À RECOLHA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE VALORES DOS MUSEUS, MONUMENTOS E PALÁCIOS DA MMP

Entre:

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E., pessoa coletiva n.º 517804417, com sede em Lisboa e instalações sitas na Ala Sul do Palácio Nacional da Ajuda, neste ato representada por Pedro Miguel Meleiro Sobrado e Cláudia Teixeira Leite, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para a outorga do presente Contrato, nos termos do artigo 11.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 79/2023, de 4 de setembro, adiante designada apenas por “Contraente Público” ou “MMP”; e

LOOMIS PORTUGAL, S.A., pessoa coletiva n.º 506 632 768, com sede na Rua Rodrigues Lobo, 2 – Edifício Securitas, 2799-553 Linda-a-Velha, neste ato representada por [REDACTED], com poderes para a outorga do presente Contrato, nos termos da Certidão Permanente arquivada no processo, adiante designada apenas por “Cocontratante” ou “LOOMIS”;

CONSIDERANDO QUE:

- A.** O presente contrato foi precedido, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (adiante designado CCP), do procedimento de ajuste direto n.º AD/24/2024, destinado à aquisição de serviços de recolha, transporte e tratamento de valores dos museus, monumentos e palácios, da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., previstos no caderno de encargos, aprovado, incluindo a despesa, pelo Conselho de Administração da MMP, no dia 28 de março de 2024;
- B.** A presente aquisição é catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos através do código CPV 79710000-4 - Serviços de Segurança;
- C.** A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram objeto de deliberação do Conselho de Administração da MMP em 3 de abril de 2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato (doravante apenas designado por “Contrato”), nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto à aquisição de serviços de recolha, transporte e tratamento de valores dos museus, monumentos e palácios, da MMP, de acordo com as especificações previstas na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula Segunda

Contrato

1. A execução do presente Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua redação atualizada;
 - c) À demais legislação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no presente Contrato:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a c) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a c) do número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros pela ordem estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Vigência do Contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, a prestação de serviços terá início no dia seguinte à assinatura do Contrato e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2024, ou em momento anterior, caso se esgote o preço contratual antes daquela data.

Cláusula Quarta

Local da prestação de serviços

1. A prestação de serviços continuados de recolha, transporte e tratamento de valores dos museus, monumentos e palácios e terá lugar nos seguintes locais:
 - a) Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves, Avenida 5 de Outubro, 6-8 1050-055 Lisboa.
 - b) Convento de Cristo, Igreja do Castelo Templário 2300 Tomar.
 - c) Mosteiro da Batalha, Largo Infante D. Henrique 2440-109 Batalha.
 - d) Mosteiro de Alcobaça, Mosteiro de Alcobaça, 2460- 018 Alcobaça.
 - e) Mosteiro dos Jerónimos, Praça do Império 1400-206 Lisboa.
 - f) Museu Nacional de Conímbriga 3150-220- Condeixa-a-Velha.
 - g) Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo, Largo Conde de Vila Flor- 7000-804 Évora.
 - h) Museu Nacional Grão Vasco, Paço dos Três Escalões, Adro da Sé- 3500-195 Viseu.
 - i) Museu Nacional Machado de Castro, Largo Dr. José Rodrigues 3000-236 Coimbra.

- j) Museu Nacional de Arte Antiga, Rua das Janelas Verdes 1249-017 Lisboa.
- k) Museu Nacional de Arte Contemporânea, Rua Serpa Pinto, 4- 1200-444 Lisboa.
- l) Museu Nacional de Etnologia, Avenida da Ilha da Madeira 1400-203 Lisboa.
- m) Museu Nacional Soares dos Reis, Palácio Carrancas- Rua D. Manuel II, 44- 4050-342 Porto.
- n) Museu Nacional do Azulejo, Rua Madre de Deus, 4- 1900-312 Lisboa.
- o) Museu Nacional do Teatro e Dança, Estrada do Lumiar, 10 1600-495 Lisboa.
- p) Museu Nacional do Traje, Largo Júlio de Castilho- Lumiar 1600-483 Lisboa.
- q) Museu Nacional dos Coches – Picadeiro Real, Praça Afonso de Albuquerque, 1300-004 Lisboa.
- r) Museu de Arte Popular, Avenida de Brasília. 1400-038 Lisboa.
- s) Palácio Nacional da Ajuda, Lg. da Ajuda- 1349-021 Lisboa.
- t) Palácio Nacional de Mafra, Terreiro D. João V- 2640-492 Mafra.
- u) Panteão Nacional, Campo de Santa Clara 1100-471 Lisboa.
- v) Torre de Belém, Av. Brasília, 1400-038 Lisboa
- w) Fortaleza de Sagres, 8650-360 Sagres
- x) Museu de Arqueologia D. Diogo de Sousa, R. dos Bombeiros Voluntários s/n, 4700-025 Braga
- y) Museu Alberto Sampaio, R. Alfredo Guimarães, 4800-407 Guimarães
- z) Museu dos Biscainhos, R. dos Biscainhos s/n, 4700-415 Braga
- aa) Paço dos Duques de Guimarães, R. Conde Dom Henrique 3, 4800-412 Guimarães
- bb) Museu José Malhoa, Parque D. Carlos I, Caldas da Rainha
- cc) Museu da Cerâmica, Praça Manuel Joaquim Afonso, 2685-145 Sacavém
- dd) Museu Nacional da Resistência e da Liberdade, Campo da República 609, 2520-607 Peniche

2. Sem prejuízo de disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se ainda a iniciar o serviço de recolha, transporte e tratamento de valores, em qualquer outro local que venha a ser definido pela MMP, dentro do território nacional continental, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua comunicação pelo contraente público.

3. A periodicidade da recolha pode ser alterada para uma, algumas ou todas as instalações mencionadas, mediante comunicação efetuada pela MMP, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias relativamente à data em que se pretende venham a ser produzidos os respetivos efeitos.

4. Os serviços poderão ainda cessar a todo o tempo, para qualquer das instalações acima mencionadas, mediante comunicação efetuada pela MMP, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que pretende venham a ser produzidos os respetivos efeitos.

5. Caso venham a ocorrer algumas das situações previstas nos números anteriores, não será devido ao adjudicatário o pagamento de qualquer indemnização ou compensação, a título de danos emergentes, lucros cessantes ou outros.

Cláusula Quinta

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato ou nos restantes elementos que o compõem, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços em conformidade com as especificações definidas na Parte II deste Caderno de Encargos e de acordo com as orientações técnicas do contraente público e da legislação comunitária e nacional aplicável;
 - b) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento com vista à realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados entre os outorgantes;
 - c) Garantir a boa execução das tarefas que integram o contrato, de forma a garantir as tarefas incumbidas dentro dos prazos limites;
 - d) Comparecer em reuniões técnicas e de coordenação, sempre que convocados pela MMP adjudicante;
 - e) Comunicar antecipadamente à MMP os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.
2. Será da responsabilidade do adjudicatário a contratação de todos os seguros aplicáveis e legalmente exigidos para o exercício da sua atividade.
3. A MMP poderá, a todo o tempo, exigir prova do cumprimento das obrigações estabelecidas no número anterior.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.

Cláusula Sexta

Obrigações da MMP

1. Constituem obrigações da MMP:
 - a) Pagar ao Cocontratante o valor correspondente à proposta adjudicada;
 - b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - c) Facultar toda a informação relativa aos serviços a prestar ao abrigo do Contrato, sempre que lhe seja solicitado.

Cláusula Sétima

Sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à MMP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante tomará todas as medidas necessárias para que o disposto nesta Cláusula seja observado por todas as pessoas que exerçam funções no âmbito da prestação de serviços.
5. Esta Cláusula continuará a produzir efeitos mesmo após a extinção do contrato por qualquer causa.

Cláusula Oitava

Dados Pessoais

1. A MMP e o Cocontratante comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do Contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
2. Se a prestação do serviço pelo Cocontratante implicar o tratamento de dados por conta da MMP, o Cocontratante atuará enquanto subcontratante do responsável pelo tratamento (a MMP), comprometendo-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento de contratação, bem como durante a vigência do Contrato, nomeadamente as seguintes:
 - a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente Contrato e do respetivo procedimento de contratação pública, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Contrato e nos elementos que o compõem e segundo as instruções documentadas da MMP, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a MMP desse requisito jurídico antes do tratamento);
 - c) Informar a MMP, caso considere que alguma das instruções por este providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - e) Não subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a MMP tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica;
 - f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Contrato;
 - g) Informar a MMP, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
 - h) Prestar assistência à MMP no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
 - i) Disponibilizar à MMP todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o Cocontratante esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;
 - j) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da MMP, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.
3. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a MMP venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços

ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

4. Nos termos do número anterior, o Cocontratante deverá reembolsar a MMP por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a MMP incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pelo Cocontratante, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

5. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a MMP pode resolver o Contrato.

Cláusula Nona

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a MMP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a MMP pagará ao Cocontratante o preço contratual de até EUR 19.990,00 (dezanove mil e novecentos e noventa euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a MMP pagará ao adjudicatário os serviços que venham a ser efetivamente prestados, e em conformidade com os valores unitários que constam da proposta adjudicada, dos diversos serviços a prestar pelo adjudicatário.
3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à MMP, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do Cocontratante, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
4. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados, não sendo devidas ao Cocontratante, em nenhum caso, as quantias correspondentes a quantidades estimadas não prestadas nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância

Cláusula Décima Primeira

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela MMP devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir o disposto no artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (“CIVA”) e só podem ser emitidas uma vez vencida a obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no mês seguinte àquele em que forem prestados os serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância, por parte da MMP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., pessoa coletiva n.º 517804417, sita na Ala Sul do Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º do procedimento que esteve na origem do contrato.
5. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números 1, 2 e 4, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
6. Em caso de atrasos no pagamento por parte da MMP o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos CCP.

Cláusula Décima Segunda

Sanções pecuniárias

1. Por facto imputável ao cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, no caso de incumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos, poderá ser aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária por cada dia de atraso, de valor equivalente de até 0,25% do preço contratual.
2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações do cocontratante previstas nos n.ºs 1 e 2, bem como nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 3, todos da Cláusula Vigésima Primeira do caderno de encargos, poderá ser aplicada uma sanção contratual, correspondente de até 0,25% do preço contratual, por ocorrência.
3. Pela violação de quaisquer outras obrigações não identificadas nos números anteriores, decorre para o cocontratante a obrigação do pagamento de uma sanção contratual, correspondente de até 0,20% do preço contratual, por ocorrência.
4. Os montantes das sanções contratuais previstas nos números anteriores serão, caso venham a ocorrer, analisadas, ponderadas e fixadas pela MMP em função da gravidade do incumprimento e das consequências do mesmo que resultaram para o contraente público.
5. Os valores das sanções contratuais a aplicar podem ser descontados na fatura imediatamente seguinte.
6. O valor acumulado da aplicação de sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do contraente público poder resolver o contrato, nos termos da cláusula seguinte.
7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do contraente público decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula Décima Terceira

Força maior

1. Sem prejuízo das restantes disposições deste Contrato, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem casos de força maior, designadamente: estado de emergência, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais, administrativas ou de quaisquer outras autoridades ou organismos competentes.

3. A parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra parte e fornecer provas evidentes das causas que afetaram o cumprimento do Contrato.

4. Verificando-se uma situação de força maior que torne impossível a execução do Contrato, ficam as partes desobrigadas, a partir dessa data, do seu cumprimento, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Cláusula Décima Quarta

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o Contrato, nos termos estabelecidos no CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima Quinta

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo Cocontratante depende da autorização da MMP, nos termos do CCP.

Cláusula Décima Sexta

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a entidade Adjudicante e o Adjudicatário, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para as instalações ou sede da contraparte.

2. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo Adjudicatário em sede de execução contratual terá que ser, obrigatoriamente, redigida em português.

3. Qualquer comunicação ou notificação efetuada através de correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, e devem ser efetuadas para os seguintes endereços eletrónicos:

- MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.:

Endereço de correio eletrónico

- LOOMIS PORTUGAL, S.A.:

Endereço de correio eletrónico

4. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada e considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.

6. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Sétima

Gestor de Contrato

Para os efeitos estabelecidos no artigo 290.º-A do CCP, foram nomeados como gestores do Contrato, os Diretores dos Museus onde os serviços são prestados e para os serviços centrais,  a quem

cabará, respetivamente, o acompanhamento material e temporal, e financeiro do Contrato, sendo-lhes devida a imediata comunicação, de quaisquer desvios ou outras anomalias detetados no decorrer da execução contratual;

Cláusula Décima Oitava

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do Contrato, será competente o foro de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.

Assinado por: **PEDRO MIGUEL MELEIRO SOBRADO**



Assinado por: **Cláudia Teixeira Leite**



LOOMIS PORTUGAL, S.A.

